LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) (Ementa com redação dada pela Lei <u>nº 13.853, de 8/7/201</u>9)

æ
ıs

- S n
- § 1° As metodologias a que se refere o *caput* deste artigo devem ser previamente publicadas, para ciência dos agentes de tratamento, e devem apresentar objetivamente as formas e dosimetrias para o cálculo do valor-base das sanções de multa, que deverão conter fundamentação detalhada de todos os seus elementos, demonstrando a observância dos critérios previstos nesta Lei.
- § 2º O regulamento de sanções e metodologias correspondentes deve estabelecer as circunstâncias e as condições para a adoção de multa simples ou diária.
- Art. 54. O valor da sanção de multa diária aplicável às infrações a esta Lei deve observar a gravidade da falta e a extensão do dano ou prejuízo causado e ser fundamentado pela autoridade nacional.

1																
	Pará	grafo ı	único	. A int	ima	ção da	sançã	o de r	nult	ta diái	ria de	everá	conter,	no m	ínir	no,
a descriçã	io da	obriga	ıção	impos	ta, o	praz	o razo	oável	e e	estipu	lado	pelo	órgão	para	0	seu
cumprime	nto e o	o valor	da n	nulta d	iária	a ser a	aplicac	da pel	o se	eu des	cum	prime	nto.			